

Tribunal de Justiça

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 229/2025 - GC**

*Dispõe sobre o valor dos emolumentos relativos aos translados de Casamento, Nascimento e óbitos ocorridos no exterior, bem como o registro do Certificado de Naturalização ou da portaria de naturalização publicada no diário oficial da União junto ao Livro E. Revoga a decisão subscrita no Ofício Circular nº 85/2011, de 09/08/2011, junto aos autos nº 2011.0132148-2/000.*

A Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, **Corregedora da Justiça do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça expedir provimentos, instruções, portarias, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência, nos termos do art. 17, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a delegação de poderes outorgada pelo Corregedor-Geral da Justiça, por meio da Portaria nº 1.980/2025, para atuação em matéria relativa ao Foro Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** os estudos voltados à revisão das normativas concernentes à atividade notarial e de registro, realizados no SEI nº 0082692-43.2024.8.16.6000, em razão das dúvidas e interpretações divergentes entre os registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Paraná acerca da tabela de custas, nos termos do artigo 51 da Lei Estadual nº 6.149/70;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Revogar decisão subscrita pelo Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo por meio do Ofício Circular nº 85/2011, de 09/08/2011, junto aos autos nº 2011.0132148-2/000.



**Art. 2º** - O valor dos emolumentos relativos aos translados de Casamento, Nascimento e óbitos ocorridos no exterior, bem como o registro do Certificado de Naturalização ou da portaria de naturalização publicada no diário oficial da União junto ao Livro E, deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento (item III., da Tabela XII, da Lei nº 21.869/03), incluída na certidão.

**Art.3º** - Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2025.

**Desa. ANA LÚCIA LOURENÇO**

Corregedora da Justiça